

## ADENDA

O aviso de abertura para apresentação de candidaturas que estabeleceu as condições de atribuição dos apoios a conceder no âmbito dos fundos europeus estruturais e de investimento, através do Fundo Social Europeu (FSE)<sup>1</sup> considera elegíveis as seguintes ações específicas inseridas no “Plano integrado para a recuperação das aprendizagens”<sup>2</sup> tais como:

- - Recuperar com Matemática;
- - Recuperar incluindo;
- - Capacitar para avaliar;
- - Formação para pessoal docente e não docente.

Com base neste aviso, e nas áreas aí contempladas, foi formulado um plano adicional de formação de estrutura variável, para 2022 e 2023, com as áreas de intervenção das atuais políticas educativas, cuja candidatura foi submetida a financiamento e aguarda aprovação no Ministério.

Esta adenda, sendo um complemento do plano de formação inicial e tendo como base os princípios orientadores e objetivos do CFAE referidos no plano, visa apoiar os processos de operacionalização das políticas estratégicas do sistema educativo e que estão plasmados nos documentos orientadores do Nova Ágora e tal como o plano, vem responder às exigências das novas políticas educativas no âmbito do Plano de Ação para a Transição Digital na Educação, de 21 de abril de 2020<sup>3</sup>, bem como da Educação Inclusiva e da Autonomia e Flexibilidade Curricular<sup>4</sup>, propiciando a atualização profissional dos agentes educativos e contribuindo para a resolução de problemas da comunidade escolar, tendo em vista a melhoria do serviço público prestado.

São destinatários desta tipologia de operação:

- (a) os docentes da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário em exercício efetivo de funções em agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas de rede pública e escolas profissionais públicas, escolas profissionais privadas e outras escolas da rede privada, que ministram cursos profissionais, com recurso a financiamento público estabelecimentos da rede solidária;
- (b) os gestores escolares, detentores de cargos de gestão intermédia;
- (c) outros agentes de educação.

As ações podem consultadas [\[AQUI\]](#)

*Aprovado em Conselho de Diretores em 24 de fevereiro de 2023*

---

<sup>1</sup> Conforme o previsto nos n.ºs 1 e 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 88/2018 de 6 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 10-L/2020, de 26 de março, conjugados com o artigo 5.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, que aprova o Regulamento Específico do Capital Humano, alterada pelas Portarias n.º 181-A/2015, de 19 de junho, n.º 190-A/2015, de 26 de junho, n.º 148/2016, de 23 de maio, n.º 311/2016, de 12 de dezembro, n.º 2/2018, de 2 de janeiro, n.º 159/2019, de 23 de maio, que a republica, n.º 140/2020, de 15 de junho, n.º 130/2021, de 25 de junho e n.º 279/2021, de 2 de dezembro.

<sup>2</sup> Aprovado em anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2021, de 7 de julho.

<sup>3</sup> Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/2020

<sup>4</sup> Decretos-Lei no 54/2018 e no 55/2018, respetivamente, ambos de 6 de julho.